



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 22/2024

PROPOSTA N.º 24/2024/DEB/DIAPE

Realizada em 16/10/2024

DELIBERAÇÃO N.º 582/2024

ASSUNTO: Parecer para Regime de Exceção dos Horários Duplos nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo da Rede Pública do Concelho de Setúbal 2024/2025

No dia 4 de setembro em reunião da Câmara Municipal foi aprovada a proposta nº 23/2024 /DEB /DIAPE, com pronúncia favorável em relação ao funcionamento de turmas em regime duplo com caráter excecional.

No início de ano letivo dada a grande afluência de alunos houve necessidade de tornar a ajustar os regimes existentes, em alguns estabelecimentos de ensino do concelho.

Propõe-se assim:

Que seja aprovado o parecer (em anexo) favorável à constituição de turmas em horário duplo necessário ao funcionamento das escolas básicas do 1.º Ciclo da rede pública do Concelho, conforme mapa das turmas que se propõe funcionarem no regime supramencionado no ano letivo 2024/2025.

Que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto nos nº3 e n.º 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

A CHEFE DE DIVISÃO

A DIRECTORA DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

PARECER

Conforme estipulado no ponto n.º 3, do artigo 23.º, do Despacho Normativo n.º 1-H/2016 dos Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e do Secretário de Estado da Educação, de 14 de abril, e de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 2.º, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, a atividade curricular só pode ser organizada em regime duplo a título excecional autorização dos serviços do Ministério da Educação competentes, após parecer da Câmara Municipal.

No dia 4 de setembro em reunião da Câmara Municipal foi aprovada a proposta nº 23/2024 /DEB /DIAPE, com pronúncia favorável em relação ao funcionamento de turmas em regime duplo com carácter excecional. No início de ano letivo dada a grande afluência de alunos houve necessidade de tornar a ajustar os regimes existentes, em alguns estabelecimentos de ensino do concelho.

Assim, tendo em conta a capacidade das escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e a quantidade de alunos inscritos, o Município de Setúbal pronuncia-se favoravelmente em relação ao funcionamento de turmas em regime duplo com carácter excecional, nas escolas referidas no quadro abaixo:

AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS	ESCOLAS BÁSICAS	N.º TURMAS REGIME NORMAL	N.º TURMAS REGIME DUPLO MANHÃ	N.º TURMAS REGIME DUPLO TARDE	N.º TOTAL TURMAS
AE Sebastião da Gama	EB nº8 de Setúbal (Bairro da Conceição)	4	2	2	8
AE Barbosa du Bocage	EB nº 2 de Setúbal (Santa Maria)	3	4	4	11
AE Lima de Freitas	EB nº 9 de Setúbal (Casal das Figueiras)	4	2	2	8
AE Ordem de Santiago	EB1 nº 7 Setúbal (Fonte do Lavra)	7	3	3	13
	EB Faralhão	2	1	1	4

Setúbal, de outubro de 2024

O Presidente da Câmara


Andre Martins, Dr.